



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

O Cidadão Victor Labate, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte

Lei nº 446

Artigo 1º - Passará a ter a seguinte redação o artigo 45, do Capítulo III Título IV, da Lei nº 55, de 11 de dezembro de 1978.

que instituiu o Regime Tributário do Município:

Art. 45 - A cobrança do imposto de veículos a tração motora e animal, será efetuada nos seguintes prazos:

- No mês de Janeiro, os veículos pertencentes para o transporte de passageiros;
- No mês de Fevereiro, os veículos de carga em geral;
- No mês de Março (1º a 10 inclusive) os veículos de aluguel, para o transporte de passageiros, inclusive ônibus.

§ 1º - É permitida a antecipação desses prazos, a pedido do interessado.

§ 2º - Decorridos os prazos acima, será o imposto cobrado com 10% (dez por cento) de multa, salvo quando se tratar de licenciamento inicial.

Artigo 2º - Esta lei en-  
trará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em con-  
trário

Paraguari, Parahyba, 12 de Maio de 1958

M. H. Sobral

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, em livro próprio,  
na data supra e publicada por Edital a-  
fixado no lugar público de costume e  
pela Imprensa local

Camurê  
Secretário